

Gabinete da Inspetora-Geral

Despacho

PND-58/2020

1. Os presentes autos, foram iniciados por decisão do Exmo. Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, tomada em 20 de novembro de 2020, e visam o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 4300/20. [REDACTED], da 1.ª secção do DIAP de [REDACTED], com vista a estabelecer eventual responsabilidade disciplinar do arguido, Guarda da Guarda Nacional Republicana [REDACTED] (nome).

Acolhendo proposta da IGAI, Sua Excelência o Ministro da Administração Interna proferiu Despacho em 9 de dezembro de 2020, conferindo competência a esta Inspeção-Geral para instruir o processo.

2. Deduzida acusação, o arguido apresentou Defesa, invocando a caducidade do procedimento disciplinar; a nulidade da acusação a insuficiência de prova que demonstre terem sido cometidos os factos pelos quais foi acusado.

Para o caso de assim não ser entendido, que seja feita uma perícia médico-psiquiátrica para avaliação do estado psíquico do arguido, como previsto no artigo 77.º do RDGNR. Igualmente se pronuncia quanto aos factos, requerendo a produção de prova.

3. O Instrutor do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu pela não inexistência

Pág. 1/3

Gabinete da Inspetora-Geral

de nulidade, bem como que o arguido praticou factos integradores da violação dos deveres de **lealdade**, previsto no artigo 10.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (doravante RDGNR), aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto; de **proficiência**, previsto no artigo 11.º, n.º 2, alínea a) do RDGNR; de **zelo** previsto no artigo 12.º, n.º 2, alíneas a), b) e i) do RDGNR; de **isenção** previsto no artigo 13.º, n.º 2, alíneas a) e d) do RDGNR; de **correção** previsto no artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b), d), f), i) e j) do RDGNR; de **aprumo** previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea a) do RDGNR, propondo a aplicação da sanção disciplinar de **separação de serviço**, prevista nos artigos 27.º, n.º 2, alínea e) e 33.º do RDGNR.

4. Apreciando

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, concluindo-se que o arguido [REDACTED] (nome), Guarda da GNR, cometeu infração disciplinar por violação dos deveres de **lealdade**, [artigo 10.º, n.º 2, alínea e)] do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (doravante RDGNR), aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto; de **proficiência**, [artigo 11.º, n.º 2, alínea a) do RDGNR]; de **zelo** [artigo 12.º, n.º 2, alíneas a), b) e i) do RDGNR]; de **isenção** [artigo 13.º, n.º 2, alíneas a) e d) do RDGNR]; de **correção** [artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b), d), f), i) e j) do RDGNR];

Pág. 2/3

Gabinete da Inspetora-Geral

de **aprumo** [artigo 17.º n.º 2, alínea a) do RDGNR].

Entende-se que a ponderação relativa à determinação da sanção está adequadamente efetuada, sobretudo atendendo às particulares condições em que os factos foram praticados, de forma reiterada, sem inflexão da conduta, a qual é manifestamente incompatível com a condição de militar da Guarda Nacional Republicana.

Relevante, o relatório de perícia médico-legal efetuada no âmbito do processo, no qual se concluiu pela imputabilidade do arguido.

5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência a Ministra da Administração Interna a aplicação ao arguido [REDACTED] (nome), Guarda da GNR, da sanção de **separação de serviço**, nos termos do disposto nos artigos 21º, nºs 1 e 2, 27º, nºs 1 e 2, alínea e), 33º e 41º, nºs 1 e 2, alínea c), do RDGNR.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna para apreciação e decisão, propondo-se igualmente a comunicação do relatório e da decisão ao processo judicial no qual o arguido está a ser julgado.

Lisboa, 30 de dezembro de 2021

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)

